



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 110/98 de 08 de junho de 1998

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$38.000,00 PARA CONTRIBUIÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DO
CENTRO DE GASTRONOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 040/98 de 08 de junho de 1998

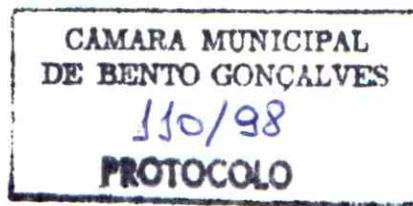
COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

W. Mendes
Secretário-Geral

Lei nº 2.720/98

10.06.98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 040/98 - PGM/CMV

Bento Gonçalves, 08 de junho de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 040 que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$ 38.000,00 para contribuição na implantação do Centro de Gastronomia e dá outras providências”**.

Segundo Protocolo de Intenções firmado em agosto de 1997, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, este Município e Entidades Locais será instalado, nesta cidade, o Centro de Gastronomia do Estado do Rio Grande do Sul, único do Sul do Brasil.

O Centro Gastronômico, de nível internacional, tem os seguintes objetivos: formar, aperfeiçoar e capacitar, profissionalmente, cozinheiros e recursos humanos em atividades relacionadas ao ramo, promover eventos gastronômicos, realizar cursos e eventos para o público amador e difundir a cozinha das diferentes regiões do nosso Estado e do País.

Para concretização da instalação do referido Centro, será necessário a participação financeira desta Municipalidade.

Exmo. Sr.
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Este Executivo entendeu designar o valor de R\$ 38.000,00 para implantação, aquisição de equipamentos para cozinha e elaboração de projeto arquitetônico de reforma e construção do Centro de Gastronomia.

Segundo o Projeto de Lei que segue, o repasse do valor será através da Fundação Parque de Eventos e Desenvolvimento de Bento Gonçalves - FUNDAPARQUE, em razão desta ser a Entidade mantenedora do Centro Gastronômico.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de real estima e distinguida consideração.

Cordialmente,



DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Única (R.U.)</i>	
<i>de unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, .../06./98..	
DATA	
Vereador	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 08 DE JUNHO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 38.000,00 PARA CONTRIBUIÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE GASTRONOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) para contribuição à **FUNDAÇÃO PARQUE DE EVENTOS E DESENVOLVIMENTO DE BENTO GONÇALVES - FUNDAPARQUE**, na seguinte unidade orçamentária:

- 10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 1001.03070211.019 - Contribuição à FUNDAPARQUE
- 4.3.3.2 - Contribuição para Despesas de CapitalR\$ 38.000,00

Parágrafo primeiro - O auxílio ora concedido refere-se a participação financeira do Município, na implantação, aquisição de equipamentos para a cozinha e elaboração do projeto arquitetônico de reforma e construção do Centro de Gastronomia a ser instalado nesta cidade.

Parágrafo segundo - A entidade beneficiada prestará contas do auxílio recebido 30 (trinta) dias após o recebimento de cada importância liberada, sendo que a liberação das demais fica vinculada à prestação de contas da importância anteriormente recebida, e o prazo final da prestação de contas deve ocorrer até 31 de dezembro de 1998.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 040, de 08.06.98

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito especial que trata o artigo anterior, a redução de igual valor em:

10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
1001.03070212.084 - Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - 222R\$ 15.000,00
12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
1201.11653632.092 - Calendário de Eventos
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - 243R\$ 23.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Processo nº 3980, de 05.06.98.



Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

Protocolo de Intenções que celebram entre si o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Turismo - SETUR, o Município de Bento Gonçalves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, o Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves, o Sindicato do Comércio Varejista de Bento Gonçalves, a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Bento Gonçalves, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, o Serviço Social do Comércio - SESC, a Escola Agrotécnica Federal Presidente Juscelino Kubitschek, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, a Associação dos Produtores de Vinhos Finos Vale dos Vinhedos - APROVALE, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, o Campus Universitário da Região dos Vinhedos - UCS e a FUNDAPARQUE.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 1997, com a finalidade de implantar o Centro de Gastronomia do Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se as entidades, órgãos e representações na cidade de Bento Gonçalves, como segue: o **Estado do Rio Grande do Sul**, representado neste ato pelo Senhor Governador do Estado, Sr. **Antônio Britto**, a **Secretaria de Estado do Turismo - SETUR**, representada neste ato por seu Secretário, Sr. **Günther Staub**, o **Município de Bento Gonçalves**, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **Darci Pozza**, a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **Ivo A. Da Rold**, a **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, representada neste ato por sua Secretária, Sr. **Emira Dendena**, a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **Dorval Brandelli**, o **Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Airton Giovanini**, o **Sindicato do Comércio Varejista de Bento Gonçalves**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Ildoino Pauletto**, a **Câmara dos Dirigentes Lojistas de Bento Gonçalves**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Sérgio Gallina**, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**, representado neste ato por sua Diretora, Sra. **Sandra Lazzari**, o **Serviço Social do Comércio - SESC**, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **Antônio L. Piccoli**, a **Escola**



Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

Agrotécnica Federal Presidente Juscelino Kubitschek, representada neste ato por seu Diretor Geral, Sr. **Sérgio Foletto**, a **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA**, neste ato representada por seu Chefe de Escritório, Sr. **Paulo Ricardo Dias de Oliveira**, a **Associação dos Produtores de Vinhos Finos Vale dos Vinhedos - APROVALE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Marcos Antônio Valduga**, o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Paulo Ferrari**, o **Campus Universitário da Região dos Vinhedos - UCS**, representado neste ato por seu Diretor, Sr. **José Carlos Köche** e a **FUNDAPARQUE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Silvio Sandrin**, os quais resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento visa à criação, na região serrana do Estado do Rio Grande do Sul, de um centro gastronômico de nível internacional com os seguintes objetivos: formar, aperfeiçoar e capacitar, profissionalmente, cozinheiros e recursos humanos em atividades relacionadas ao ramo; promover eventos gastronômicos; realizar cursos e eventos para o público amador e difundir a cozinha das diferentes regiões do Estado e do país.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento, será designado um representante de cada signatário, que se reunirão sob a coordenação e presidência do representante da Secretaria de Estado do Turismo, os quais formarão um grupo de estudos e trabalho, tendo sob sua responsabilidade a elaboração do projeto e implantação do Centro de Gastronomia do Estado do Rio Grande do Sul, cabendo a estes toda a formatação técnica, administrativa, jurídica e institucional do referido centro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da primeira reunião.

O grupo de estudos e trabalho, no prazo anteriormente citado, apresentará relatório circunstanciado com indicativos técnicos e jurídicos referentes à formatação do Centro de Gastronomia do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

Este Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo por tempo indeterminado. Caso venha a ser denunciado por quaisquer das partes, a denúncia surtirá efeito seis meses após a notificação e não afetará os programas e projetos em execução.



Handwritten initials in blue ink

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

E por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre,

Handwritten signature of Antônio Britto
Antônio Britto
Governador do Estado do
Rio Grande do Sul

Handwritten signature of Darci Pozza
Darci Pozza
Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves

Handwritten signature of Ildoino Pauletto
Ildoino Pauletto
Sindicato do Comércio Varejista de Bento
Gonçalves

Handwritten signature of Sandra Lazzari
Sandra Lazzari
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -
SENAC

Handwritten signature of Sérgio Foletto
Sérgio Foletto
Escola Agrotécnica Federal Presidente Juscelino
Kubitschek

Handwritten signature of Marcos Antônio Valduga
Marcos Antônio Valduga
Associação dos Produtores de Vinhos Finos Vale
dos Vinhedos - APROVALE

Handwritten signature of Emira Dendena
Emira Dendena
Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Handwritten signature of Günther Staüb
Günther Staüb
Secretário de Estado do Turismo
do Estado Rio Grande do Sul

Handwritten signature of Aírton Giovanini
Aírton Giovanini
Centro da Indústria e Comércio de Bento
Gonçalves

Handwritten signature of Sérgio Gallina
Sérgio Gallina
Câmara dos Dirigentes Lojistas de Bento
Gonçalves

Handwritten signature of Antônio L. Piccoli
Antônio L. Piccoli
Serviço Social do Comércio - SESC

Handwritten signature of Paulo Ricardo Dias de Oliveira
Paulo Ricardo Dias de Oliveira
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária -
EMBRAPA

Handwritten signature of Ivo A. Da Rold
Ivo A. Da Rold
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo

Handwritten signature of Dorval Brandelli
Dorval Brandelli
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da
Agricultura

1109

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Parecer n° 395/98

Processo SE n° 44.248/19.00/98.6

Institui, no Sistema Estadual de Ensino, a habilitação profissional de Técnico Master de Gastronomia.

Autoriza o funcionamento, pelo prazo de três anos, do Curso Técnico Master em Gastronomia, em nível médio, do Centro de Gastronomia do Estado do Rio Grande do Sul, desenvolvido nas dependências da Escola Agrotécnica Federal "Presidente Juscelino Kubitschek", no município de Bento Gonçalves.

Aprova regimento, Plano de Curso e base curricular.

RELATÓRIO

Encaminhado pela Secretaria da Educação, chega a este Conselho processo contendo pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico Master em Gastronomia, em nível médio, do Centro de Gastronomia do Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela FUNDAPARQUE (Fundação Parque de Eventos e Desenvolvimento de Bento Gonçalves) nas dependências da Escola Agrotécnica Federal "Presidente Juscelino Kubitschek", no município de Bento Gonçalves, sob a jurisdição da 16ª Delegacia de Educação.

2 - O processo, instruído nos termos do Parecer CEED n° 1.050/97, apresenta, entre outras, as seguintes peças:

2.1 - Ofícios de encaminhamento.

2.2 - Justificativa do pedido.

2.3 - Projeto de Implantação da habilitação, acompanhado de Plano de Curso.

2.4 - Indicação dos equipamentos e dos recursos físicos e didáticos.

2.5 - Planta baixa da escola acompanhada de fotos de aspectos internos.

Parecer nº 395/98 - p. 2

2.6 - Declaração da 16ª Delegacia de Educação de que o corpo docente indicado para o Curso é habilitado nos termos da Resolução CEED nº 220/96.

2.7 - Cópia de Convênio de estágio.

2.8 - Relatório da Comissão Verificadora designada pela titular da 16ª Delegacia de Educação, posicionando-se favoravelmente ao encaminhamento do pedido.

2.9 - Parecer de perito profissional na área.

2.10 - Perfil dos egressos.

2.11 - Proposta de base curricular para a habilitação profissional de Técnico Master de Gastronomia, em nível técnico, com o total de 2.400h incluindo o estágio supervisionado.

ANÁLISE DA MATÉRIA

3 - A entidade mantenedora encontra-se cadastrada neste Conselho sob o número 421.

4 - O prédio, as instalações, os equipamentos e os recursos didáticos são suficientes e adequados às finalidades a que se destinam.

5 - Relativamente ao corpo docente, devem a 16ª Delegacia de Educação e a escola proceder de acordo com o disposto nas normas vigentes.

6 - No caso em tela, a denominação apresentada pela mantenedora não expressa a amplitude da habilitação pretendida, entende, pois, esta Comissão ser a mais adequada a de Técnico Master de Gastronomia.

7 - A habilitação profissional de Técnico Master de Gastronomia, em nível médio, não consta do rol de habilitações elencadas pelo Conselho Federal de Educação, tratando-se de uma habilitação nova, cabendo, portanto, instituí-la no Sistema Estadual de Ensino.

8 - A habilitação proposta encontra-se suficientemente justificada e foi analisada neste Conselho com relação a vários aspectos, dos quais se destacam perfil do Técnico Master de Gas-

Parecer nº 395/98 - p. 3

tronomia e suas atribuições bem como sua inserção no mercado de trabalho.

9 - A habilitação que está sendo instituída terá validade estadual, podendo vir a ser regulamentada pelo Conselho Nacional de Educação.

10 - As disciplinas com caráter profissionalizante sugeridas pela mantenedora podem ser aceitas. Assim sendo, constituem-se disciplinas obrigatórias da habilitação profissional de Técnico Master de Gastronomia, em nível técnico:

10.1 - Disciplinas profissionalizantes:

- . Idiomas Aplicados à Culinária;
- . Estruturação de Cozinha;
- . Mercadorias, Controle e Armazenamento;
- . Conhecimentos de Enologia;
- . Gestão Empresarial.

10.2 - Disciplinas instrumentais:

- . Relações Humanas;
- . Conhecimentos Gerais;
- . Pré-preparo e Elaboração de Pratos Específicos;
- . Higiene e Saúde Profissional.

11 - A carga horária total mínima para habilitação ora instituída é de 2.100 horas, das quais 1.500 horas destinam-se às disciplinas teóricas e teórico-práticas e um total a 600 horas destinadas ao Estágio Supervisionado

12 - O curso destina-se a portadores de certificado de conclusão do ensino médio.

13 - Sendo o Curso Técnico Master em Gastronomia instituído no Sistema Estadual de Ensino por este parecer, deve a escola, juntamente com a 16ª Delegacia de Educação, elaborar relatório circunstanciado sobre as atividades do curso e encaminhá-lo anualmente a este Colegiado.

14 - Quanto à designação, deve a instituição atender ao disposto na Resolução CEED nº 234/98.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Especial de Educação

Parecer nº 395/98 - p. 4

Profissional conclui que este Conselho:

a) institua, no Sistema Estadual de Ensino, a habilitação profissional de Técnico Master de Gastronomia, em nível médio, seguindo o que dispõem os itens 10, 11 e 12 deste parecer;

b) autorize o funcionamento, pelo prazo de três anos, do Curso Técnico Master em Gastronomia, em nível médio, do Centro de Gastronomia do Estado do Rio Grande do Sul, nas dependências da Escola Agrotécnica Federal "Presidente Juscelino Kubitschek", em Bento Gonçalves, mantido pela FUNDAPARQUE devendo ser atendido o que consta nos itens 5, 13 e 14 deste parecer;

c) aprove regimento, Plano de Curso e base curricular mencionada no subitem 2.11 supra.

As quatro vias do regimento, do Plano de Curso e da base curricular, carimbadas e rubricadas, ficam arquivadas, respectivamente, no Conselho Estadual de Educação, Secretaria da Educação, 16ª Delegacia de Educação e na Escola.

Em 31 de março de 1998.

Magda Pütten Dória - relatora

Carlos Cezar Modernel Lenuzza

Jairo Fernando Martins Pacheco

Líbia Maria Serpa Aquino

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 1º de abril de 1998.

Sonia Maria Nogueira Balzano
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 038

Processo 110/98

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei do Executivo que autoriza a abertura de um crédito especial na valor de R\$ 38.000,00 para contribuição na implantação do Centro de Gastronomia e dá outras providências.

Trata-se de auxílio financeiro que vai beneficiar a população de Bento Gonçalves, pois, o Centro Gastronômico, de nível internacional, tem objetivo de formar, aperfeiçoar e capacitar, profissionalmente, cozinheiros e recursos humanos em atividades relacionadas ao ramo, promover eventos gastronômicos, realizar cursos e eventos para o público amador e difundir a cozinha das diferentes regiões do nosso Estado e do País.

O referido repasse será feito através da FUNDAPARQUE em razão desta ser a Entidade mantenedora do Centro Gastronômico.

O projeto indica rubrica do orçamento vigente que servirá para dar cobertura a contribuição financeira, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, que trata dos Orçamentos Públicos.

Do ponto de vista econômico não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto.

Palácio 11 de outubro, 15 de junho de 1998.

Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO



11/3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 089

Processo nº 110/98

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 38.000,00 para contribuição na implantação do Centro de Gastronomia e dá outras providências.

A contribuição para instalação do Centro de Gastronomia, segundo o projeto, está sendo feita através da FUNDAPARQUE, entidade que é mantenedora do referido projeto.

O projeto contém as rubricas do orçamento vigente que lhe dão cobertura e prevê a competente prestação de contas, na forma da lei.

Do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 09 de junho de 1998

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI

A COMISSÃO *Constituições*
e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM
08, 06, 98

FLS N.º



ca
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 110/98

ASSUNTO: **Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$38.000,00 para contribuição na implantação do Centro de Gastronomia e dá ou tras providências.**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, recebe da Secretaria Geral desta Casa, para análise e parecer, o Processo nº 110/98, de origem executiva, que insere o Projeto de Lei nº 040, de 08 de junho de 1998, o qual "**autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$ 38.000,00 para contribuição na implantação do Centro de Gastronomia e dá outras providências**", para qual emite o seguinte parecer.

O projeto em análise visa designar o valor relativo a parcela de participação do Município na instalação do Centro de Gastronomia, conforme protocolo de intenções firmado no ano de 97 entre o Governo do Estado, o Município de Bento Gonçalves e entidades locais.

Outrossim, o projeto especifica as rubricas do orçamento para cobertura do recurso, atendendo desta forma a técnica legislativa.

Diante do acima exposto, esta Comissão é de parecer favorável a aprovação da matéria, em REGIME DE URGÊNCIA.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.

Jauri Peixoto
Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

Alcindo Gabrielli
Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente

Eugenio Rizzardo
Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Finanças e*
Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM
08/06/98

FLS N.º

11.15
100



ca
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: **110/98**

ASSUNTO: **Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$38.000,00 para contribuição na implantação do Centro de Gastronomia e dá ou tras providências.**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após analisarem o processo nº 110/98, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 38.000,00 PARA CONTRIBUIÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE GASTRONOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, são de parecer que o referido projeto seja submetido a apreciação e decisão do soberano Plenário.

Sala das Sessões, 09 de junho de 1998.

Enio de Paris
Vereador ENIO DE PARIS

Presidente

Dirceu Pedrotti
Vereador DIRCEU PEDROTTI

Vice-Presidente

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo



[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro
Bento Gonçalves, 08 de junho de 1998.

**ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
DIA 09 DE JUNHO DE 1998.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta da Sessão Ordinária do dia 09 de junho de 1998, consta os seguintes:

- 1. PROCESSO Nº103/98** - Autoriza o Poder Executivo a conceder aos servidores de seus quadros, benefícios antes concedidos pelo IPERGS e dá outras providências; **(VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)**
- 2. PROCESSO Nº 096/98** - Adita as Leis Municipais nº 2.651, de 26 de agosto de 1997 que 'Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bento Gonçalves para o período de 1998 a 2001 e nº 2.661, de 22 de setembro de 1997, que 'Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 1998, e dá outras providências'; **(2ª e 3ª VOTAÇÃO)**
- 3. PROCESSO Nº 097/98** - Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$ 40.000,00, para participar da implantação de uma farmácia de manipulação de propriedade da Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste e dá outras providências; **(2ª e 3ª VOTAÇÃO)**
- 4. PROCESSO Nº 099/98** - Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Fundação CONSEPRO para segurança do trânsito e da população e dá outras providências; **(2ª e 3ª VOTAÇÃO)**
- 5. PROCESSO Nº 100/98** - Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação dos Deficientes Físicos para manutenção da Entidade e dá outras providências. **(2ª e 3ª VOTAÇÃO)**
- 6. Tribuna Popular** - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves, que manifestar-se-á a respeito do reajuste salarial, solicitado pela categoria ao Executivo Municipal.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, ao oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.

[Handwritten signature]
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



Handwritten initials

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

APROVADO

Exmo. Sr.
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

VOTAÇÃO: <i>Única</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, <i>09/06/98.</i> DATA	
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
Vereador	Presidente

Os Vereadores abaixo firmados, Líderes de Bancada, vêm à presença de V.Exa., após ouvido o Plénario desta Casa, solicitar que seja apreciada e votada em Regime de Urgência as seguintes matérias:

PROCESSO Nº110/98 - Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$ 38.000,00, para contribuição na implantação do Centro de Gastronomia e dá outras providências.

PROCESSO Nº113/98 - Autoriza o Poder Executivo a receber da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, auxílio no valor de R\$ 5.000,00, para repasse ao VI Congresso Brasileiro de Poesia e dá outras providências.

Nestes Termos,
pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 09 de junho de 1998.

[Signature]
Ver. JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO-PPB

[Signature]
Ver. AIRTON LUIZ MINÚSCULI-PT

[Signature]
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO-PTB

[Signature]
Ver. ALCINDO GABRIELLI-PMDB

[Signature]
Ver. PAULO ROBERTO WÜNSCH-PC do B

[Signature]
Ver. EUGÊNIO RIZZARDO-PDT



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 406/GAB

Bento Gonçalves, 10 de junho de 1998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de junho de 1998, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias, de origem executiva:

1. **Projeto de lei nº 28/98** - Adita as Leis Municipais nº 2.651, de 26 de agosto de 1997, que 'Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bento Gonçalves para o período de 1998 a 2101 e nº 2.661, de 22 de setembro de 1997, que 'Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 1998, e dá outras providências';
2. **Projeto de lei nº 29/98** - Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de r\$ 40.000,00 para participar da implantação de uma farmácia de manipulação de propriedade da Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste e dá outras providências;
3. **Projeto de lei nº 31/98** - Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Fundação CONSEPRO para segurança do Trânsito e da população e dá outras providências;
4. **Projeto de lei nº 32/98** - Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação dos Deficientes Físicos para manutenção da Entidade e dá outras providências;
5. **Projeto de lei nº 39/98** - Autoriza o Poder Executivo a receber da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, auxílio no valor de r\$ 5.000,00 para repasse ao VI Congresso Brasileiro de Poesia e dá outras providências;
6. **Projeto de lei nº 110/98** - Autoriza o poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de r\$ 38.000,00 para contribuição na implantação do Centro de Gastronomia e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos, enviamos a V.Exa. a nossa real estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente

Exmo.Sr.
DARCY POZZA
Prefeito Municipal
Bento Gonçalves